

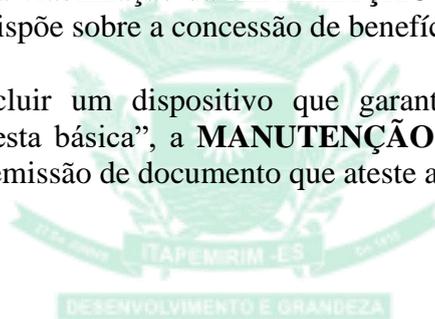
INDICAÇÃO Nº ____/2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

CAROS EDIS,

Nesta oportunidade, valendo-me das prerrogativas estabelecidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **GENESIS ALVES BECHARA**, na **FORMA REGIMENTAL**, a viabilização da **ALTERAÇÃO** de uma parte da **Lei nº 3136, de 13 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e emergenciais.

O objetivo da alteração é incluir um dispositivo que garanta aos beneficiários do auxílio-alimentação, consistente em “cesta básica”, a **MANUTENÇÃO** do benefício até a realização da visita domiciliar e consequente emissão de documento que ateste a comprovação da prorrogação.



Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

Considerando que o benefício eventual de auxílio-alimentação consiste no fornecimento de bens de consumo essenciais para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), sendo destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social que comprovadamente se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Lei nº 3.136, de 13 de dezembro de 2018;

Considerando que a concessão do benefício eventual não poderá ultrapassar o período de seis meses, podendo ser prorrogada apenas em casos de comprovada urgência, mediante parecer de equipe multidisciplinar que justifique detalhadamente a prorrogação;

Considerando que os benefícios previstos nesta lei somente serão concedidos após avaliação socioassistencial realizada por profissionais de Serviço Social formalmente habilitados na área, devendo essa avaliação ser devidamente registrada e acompanhada de visita domiciliar, com respectivo parecer social;

Considerando que, devido ao número atual de beneficiários inseridos no programa e à limitação de profissionais disponíveis para a realização das visitas, as avaliações socioassistenciais feitas por meio de visita domiciliar podem levar tempo para serem concluídas;

SOLICITAMOS que os beneficiários da cesta básica continuem recebendo o auxílio até a realização da visita domiciliar, que permitirá a verificação da necessidade de prorrogação do benefício.

Esta indicação surge da necessidade de garantir a efetividade da lei, pois quem tem fome não pode esperar. Em muitos casos, até que a visita domiciliar seja realizada, famílias em situação de vulnerabilidade ficam sem acesso a alimentos básicos.

Dessa forma, torna-se essencial que a lei seja modificada **para assegurar que famílias vulneráveis continuem recebendo o auxílio** até que sejam visitadas pelos profissionais responsáveis.

Pelas razões expostas, solicito o apoio **dos Nobres Edis e do Exmo. Sr. Prefeito** para a efetivação deste pedido, garantindo a manutenção do benefício de concessão da cesta básica até a realização da visita domiciliar e a emissão do documento que comprove a necessidade de prorrogação.

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador - PODEMOS

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

